



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.821 - SP (2012/0017973-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CLÁUDIO HARI WILKE ADAM
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DORSOT E OUTRO(S)
AGRAVADO : VERA LÚCIA SPINA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E OUTRO(S)
INTERES. : ELMÁRIO LAMB E OUTRO
ADVOGADO : SÍLVIO LUIZ THOMÉ FONTANA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE RECURSO ESPECIAL –
PROCESSUAL CIVIL – ARTIGO 544, *CAPUT*, DO CPC – AGRADO
INTEMPESTIVO - ARTIGO 191 DO CPC - INAPLICABILIDADE, *IN CASU* -
RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.821 - SP (2012/0017973-5)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CLÁUDIO HARI WILKE ADAM
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DORSOT E OUTRO(S)
AGRAVADO : VERA LÚCIA SPINA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E OUTRO(S)
INTERES. : ELMÁRIO LAMB E OUTRO
ADVOGADO : SÍLVIO LUIZ THOMÉ FONTANA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

Cuida-se de agravo regimental interposto por CLÁUDIO HARI WILKE ADAM, em face da decisão, de fls. 427/428 e-STJ, da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL CIVIL – ARTIGO 544, CAPUT, DO CPC – RECURSO INTEMPESTIVO - SUSPENSÃO DE PRAZO NA CORTE A QUO NÃO COMPROVADA - RECURSO NÃO CONHECIDO."

Busca a agravante a reforma do *r. decisum* sustentando, em síntese, que o recurso de agravo, quando interposto por diferentes réus com diferentes procuradores, tem o prazo dobrado. (fls. 432/433 e-STJ)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.821 - SP (2012/0017973-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL CIVIL – ARTIGO 544, *CAPUT*, DO CPC – AGRADO INTEMPESTIVO - ARTIGO 191 DO CPC - INAPLICABILIDADE, *IN CASU* - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O inconformismo não merece prosperar.

Com efeito.

In casu, a agravante defende que o recurso de agravo foi protocolado, conforme regra prevista no artigo 191 do CPC, todavia, não há como acolher tal pretensão, porquanto a regra do referido dispositivo legal não se aplica para impugnar a decisão do Tribunal de origem que nega seguimento ao recurso especial, tendo em vista que os demais litisconsortes não têm interesse e legitimidade para recorrer da parte da decisão que não lhes diz respeito.

Confirmam-se, por oportuno, os seguintes precedentes: EDcl no AgRg no Ag 970324/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, Dje 05/08/2008) e AgRg no Ag 665274/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 24/11/2008.

Nesse sentido, mantém-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao recurso.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0017973-5

AgRg no
AREsp 140.821 / SP

Números Origem: 12824140 224972002 25562002 3440120020078567 91910159020098260000
992090696696

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLÁUDIO HARI WILKE ADAM
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DORSDT E OUTRO(S)
AGRAVADO : VERA LÚCIA SPINA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E OUTRO(S)
INTERES. : ELMÁRIO LAMB E OUTRO
ADVOGADO : SÍLVIO LUIZ THOMÉ FONTANA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CLÁUDIO HARI WILKE ADAM
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DORSDT E OUTRO(S)
AGRAVADO : VERA LÚCIA SPINA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E OUTRO(S)
INTERES. : ELMÁRIO LAMB E OUTRO
ADVOGADO : SÍLVIO LUIZ THOMÉ FONTANA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.